



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 012 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 013 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 014 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 015 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 016 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 017 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 018 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 020 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 021 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 022 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 023 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 024 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 025 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 026 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 027 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 028 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 029 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 030 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 031 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 032 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 033 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 034 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 035 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 036 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 037 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 038 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 039 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

- PORTARIA Nº. 040 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 041 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 042 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 043 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 044 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 045 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2019
- RESUMO DE CONTRATO -DISPENSA 135/2019.

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019.

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019.

CONTRATOS

- INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 002/2019
- RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.67/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INEXIBILIDADE Nº 01/2019 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME.
- INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 002/2019
- RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
- MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.68/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INEXIBILIDADE Nº 01/2019 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS □ ME.
- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019 - CONTRATO Nº 239/2019 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA □ BAHIA, E A PROFISSIONAL ARTÍSTICA □PADRE ALESSANDRO CAMPOS□, REPRESENTADA PELA EMPRESA IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2018 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA □

BAHIA E A EMPRESA TIAGO VINICIUS DA SILVA FERREIRA - ME.

EDITAIS

- GUIA DO CANDIDATO - EDITAL CMDCA Nº. 01/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 010 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ALBINO PEREIRA CARVALHO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 188/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ALBINO PEREIRA CARVALHO**, matrícula: 5686, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 011 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOEL PEREIRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 189/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula: 5053, ocupante do cargo de Porteiro, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 012 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) REGINA RIBEIRO ROCHA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 190/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **REGINA RIBEIRO ROCHA**, matrícula: 4179, ocupante do cargo de Secretário (a) Escolar, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 013 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANDERSON FERNANDES DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 191/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANDERSON FERNANDES DA SILVA**, matrícula: 5548, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 014 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANGÉLICA DE MATOS SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 192/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANGÉLICA DE MATOS SOUZA**, matrícula: 5552, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 015 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ARNALDINA CONCEIÇÃO NEVES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 193/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ARNALDINA CONCEIÇÃO NEVES**, matrícula: 5545, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 016 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) CARMELITA MESSIAS DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 194/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **CARMELITA MESSIAS DE OLIVEIRA**, matrícula: 4229, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 017 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) CHARLIENE PEREIRA DE ALMEIDA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 195/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **CHARLIENE PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula: 8207, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 018 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS CARMO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 196/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ELISÂNGELA SOUZA DOS SANTOS CARMO**, matrícula: 3844, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ELISÂNGELA CARDOSO NEVES GUEDES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 197/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ELISÂNGELA CARDOSO NEVES GUEDES**, matrícula: 4226, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 020 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) GILSON NEVES COSTA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 198/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **GILSON NEVES COSTA**, matrícula: 2302, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 021 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOANA GUEDES PINTO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 199/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOANA GUEDES PINTO**, matrícula: 5551, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 022 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) LAURA PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 200/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LAURA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 3798, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 023 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) LIDIA MARIA MOURÃO BARBOSA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 201/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LIDIA MARIA MOURÃO BARBOSA**, matrícula: 3799, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 024 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) HERLON CARLOS MENDES RODRIGUES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 202/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **HERLON CARLOS MENDES RODRIGUES**, matrícula: 3895, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 025 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOÃO CARLOS SOUZA BELTRÃO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 203/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOÃO CARLOS SOUZA BELTRÃO**, matrícula: 5663, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 026 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) MARY VIVIANI JACARANDÁ LIMA CARNEIRO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 204/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MARY VIVIANI JACARANDÁ LIMA CARNEIRO**, matrícula: 2389, ocupante do cargo de Professor (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 027 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) MARCELO FÁBIO RAMOS RIBEIRO;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 205/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MARCELO FÁBIO RAMOS RIBEIRO**, matrícula: 3067, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 028 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) BARTOLOMEU DE SOUZA BORGES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 206/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **BARTOLOMEU DE SOUZA BORGES**, matrícula: 1482, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 029 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOÃO GOMES DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 207/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOÃO GOMES DA SILVA**, matrícula: 2440, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 030 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) IZAQUE RAMOS DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 208/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **IZAQUE RAMOS DE SOUZA**, matrícula: 4232, ocupante do cargo de Porteiro (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 031 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) TIAGO SOUZA DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 209/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **TIAGO SOUZA DA SILVA**, matrícula: 5522, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 032 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) MAURO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 210/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula: 5532, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 033 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) LUIZ RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 211/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LUIZ RICARDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 8285, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 034 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) IVAN CARLOS DE SENA OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 212/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **IVAN CARLOS DE SENA OLIVEIRA**, matrícula: 5913, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 035 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ERISTON XAVIER DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 213/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ERISTON XAVIER DOS SANTOS**, matrícula: 5528, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 036 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) BENICIO BARBOSA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 214/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **BENICIO BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula: 5517, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 037 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANDREWS DE JESUS NUNES;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 215/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANDREWS DE JESUS NUNES**, matrícula: 5535, ocupante do cargo de Motorista, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 038 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) TANIA MARA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 216/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **TANIA MARA DE OLIVEIRA**, matrícula: 4203, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 039 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) WASHYNGTON BARBOSA DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 217/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **WASHYNGTON BARBOSA DE SOUZA**, matrícula: 3132, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 040 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) SIMONE ARAÚJO DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 218/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **SIMONE ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula: 4169, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 041 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) VÂNIA FRANCISCA DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 219/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **VÂNIA FRANCISCA DE SOUZA**, matrícula: 2700, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 042 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ZENILDA GOMES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 220/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ZENILDA GOMES DOS SANTOS**, matrícula: 3797, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 043 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) FABRICIO GOMES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 221/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **FABRICIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula: 2303, ocupante do cargo de Farmacêutico, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 044 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) ANA CLAUDIA CARDOSO MASK;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 222/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ANA CLAUDIA CARDOSO MASK**, matrícula: 2247, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional da Saúde, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PORTARIA Nº. 045 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) DJAIR DE SOUZA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 223/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal DJAIR DE SOUZA, matrícula: 3998, ocupante do cargo de Professor (a), em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2019 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 238/2019

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 238/2019 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro João Paulo II em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com vigência de 15/07/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 15/07/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 135/2019

CONTRATO Nº 238/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA LIMA, CPF: 965.121.565-87 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro João Paulo II em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 15/07/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 15/07/2019 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com

Tel: (77) 3481-3374



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 42/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 239/2019, Inexigibilidade nº 42/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, no evento da Romaria a ser realizado no dia 04 de Agosto de 2019, sendo contratada a empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com

Tel: (77) 3481-3374



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 239/2019, Inexigibilidade nº 42/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, no evento da Romaria a ser realizado no dia 04 de Agosto de 2019, sendo contratada a empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 16 de julho de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

**INEXIBILIDADE 01/2019****CREDECIMENTO Nº 01/2019****PROCESSO Nº 002/2019**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME, cadastrada sob o CNPJ: 33.980.247/0001-70, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com vigência de 27/06/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 27/06/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02.67/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME, cadastrada sob o CNPJ: 33.980.247/0001-70, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), - PRAZO: 27/06/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/06/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.67/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
INEXIBILIDADE Nº 01/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME, cadastrada sob o CNPJ: 33.980.247/0001-70.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME, cadastrada sob o CNPJ: 33.980.247/0001-70, com sede na Rua do Caminho 5, nº 29 – Magalhães Neto – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2019, neste ato, representada pela Srª. Bruna Micaellen Dantas Ferreira, portadora do CPF nº 055.628.605-70 e RG nº 15.245.798-40 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 27 de junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA MICAELLEN DANTAS FERREIRA-ME
CNPJ: 33.980.247/0001-70
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

**INEXIBILIDADE 01/2019****CREDECIMENTO Nº 01/2019****PROCESSO Nº 002/2019**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME., cadastrada sob o CNPJ: 33.174.062/0001-79, com o valor mensal proposto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com vigência de 27/06/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 27/06/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02.68/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: A empresa (em 27/06/2019) CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME., cadastrada sob o CNPJ: 33.174.062/0001-79, com o valor mensal proposto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), - PRAZO: 27/06/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/06/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.68/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
INEXIBILIDADE Nº 01/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME., cadastrada sob o CNPJ: 33.174.062/0001-79.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME., cadastrada sob o CNPJ: 33.174.062/0001-79**, com sede na Rua José Quintino, nº 269 – Quadra 35 – lote 08 – Lagoa da Confusão/TO - CEP: 77.493-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2019, neste ato, representada pelo Srº. Claudio Vinicius Oliveira dos Anjos, portador do CPF nº 101.947.936-13 e CRM/TO nº 1493, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374



Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
 Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
 Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
 Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
 Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
 Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
 Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
 Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
 Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
 Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
 Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 27 de junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO VINICIUS DOS ANJOS – ME.
CNPJ: 33.174.062/0001-79
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 E-mail: licitacaoombjl@gmail.com
 Tel: (77) 3481-3374



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 42/2019

CONTRATO Nº 239/2019

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e a profissional artística **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, representada pela empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 19.297.782/0001-09**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **19.297.782/0001-09**, com sede na Rua Mario Fongaro, nº 605, Anchieta, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.732-530, ora representada pelo Sr. Ivan Slavov Junior, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 10.686.450-6 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 839.011.168-34, representando as artistas **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 42/2019, processo administrativo nº 239/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com

Tel: (77) 3481-3374



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação do artista **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, Para Apresentação na Romaria de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 04 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia 04 de Agosto de 2019, com duração média de show de 02:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R\$ 140.000,00 – cento e quarenta mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE

08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

E-mail: licitacaoombjl@gmail.com

Tel: (77) 3481-3374



ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 16/07/2019 a 31/08/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 42/2019.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

E-mail: licitacaoombjl@gmail.com

Tel: (77) 3481-3374



prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, Bahia, 16 de julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -

IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 19.297.782/0001-09
- Contratante -

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 05 de julho de 2019.

Ao Exmo.
EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Nesta,

Solicitamos a Vossa Excelência Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 275/2018, o qual apresenta como objeto a Contratação de Agência de Propaganda Para Prestação de Serviços de Publicidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, com o Objetivo de Divulgar as Ações, Difundir Ideias e Serviços, Criação e Produção de Conteúdos Impressos e Audiovisuais Especializada nos Métodos, na Arte e nas Técnicas Publicitárias, Estudo, Concepção, Execução e Distribuição de Propaganda aos Veículos de Comunicação.

Atenciosamente,

Victor Hugo Souza Batista
Secretario de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 08 de julho de 2019.

DO PREFEITO MUNICIPAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação faz.

Conforme solicitação endereçada a este gabinete para aditivar o contrato nº 275/2018, Concorrência Pública 05/2018, que cujo objeto é Contratação de Agência de Propaganda Para Prestação de Serviços de Publicidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, com o Objetivo de Divulgar as Ações, Difundir Ideias e Serviços, Criação e Produção de Conteúdos Impressos e Audiovisuais Especializada nos Métodos, na Arte e nas Técnicas Publicitárias, Estudo, Concepção, Execução e Distribuição de Propaganda aos Veículos de Comunicação, solicito a realização de aditivo de prorrogação de prazo, mantendo o mesmo contrato inicialmente.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa, 09 de julho de 2019.

A Comissão Permanente de Licitação junta a solicitação do Secretário e determinação do Exmo Prefeito, cópias de documentos da Concorrência Pública nº 05/2018 e certidões da empresa.

Atenciosamente,

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TIAGO VINICIUS DA SILVA FERREIRA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TIAGO VINICIUS DA SILVA FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.963.106/0001-32, Avenida Lindolfo Miranda, nº 342-A, São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. Alisson Gomes de Almeida**, inscrito no CPF: 015.508.795-96, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 275/2018, referente ao processo administrativo nº 275/2018, na modalidade Concorrência Pública 05/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Agência de Propaganda Para Prestação de Serviços de Publicidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, com o Objetivo de Divulgar as Ações, Difundir Ideias e Serviços, Criação e Produção de Conteúdos Impressos e Audiovisuais Especializada nos Métodos, na Arte e nas Técnicas Publicitárias, Estudo, Concepção, Execução e Distribuição de Propaganda aos Veículos de Comunicação.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **18/07/2019 a 18/07/2020**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria – 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade – 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade – 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade – 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade – 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade – 2085 – Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade – 2087 – Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0042 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade – 2017 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2020 – Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade – 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade – 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.

Projeto/Atividade – 2031 – Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assistência Social - CREAS.

Projeto/Atividade – 2032 – Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade – 2034 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade – 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade – 2047 – Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade – 2061 – Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2064 – Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade – 2105 – Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Projeto/Atividade – 2106 – Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Projeto/Atividade – 2107 – Gestão das Ações de Proteção a Mulher.
Projeto/Atividade – 2108 – Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0042 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade – 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade – 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade – 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade – 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade – 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade – 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade – 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade – 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade – 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade – 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.

Projeto/Atividade – 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.

Projeto/Atividade – 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade – 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Projeto/Atividade – 2072 – Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

Projeto/Atividade – 2079 – Gestão do SUS.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade – 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto/Atividade – 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade – 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.

Projeto/Atividade – 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade – 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 11 – Secretaria Municipal do Interior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Projeto/Atividade – 2098 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade – 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade – 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade – 2008 – Gestão das Ações de Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade – 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade – 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de julho de 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

TIAGO VINICIUS DA SILVA FERREIRA - ME
CNPJ: 13.963.106/0001-32

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – BA

GUIA DO CANDIDATO

EDITAL CMDCA N.º. 01/2019.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR



**Secretaria de
Assistência Social**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – BA

1. DO HORÁRIO DE COMPARECIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

O candidato deve chegar, preferencialmente, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para a realização da prova, com o intuito de localizar a sua sala e assinar a lista de presença. Após o horário determinado para o fechamento dos portões não será permitido o ingresso de nenhum candidato ao local da prova, independentemente de qualquer alegação.

2. DA CANETA A SER UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Os candidatos deverão utilizar, durante a realização das provas, para preenchimento do caderno de prova e folha de resposta, apenas caneta esferográfica contendo tinta preta ou azul, fabricada em material de corpo transparente. Não serão fornecidos materiais aos candidatos por parte da organização. Cada candidato é responsável por trazer o seu material e conferir o funcionamento deste.

3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INGRESSO EM SALA DE PROVA:

O candidato deverá apresentar documento pessoal com foto. É considerado documento pessoal com foto: Carteira de Identidade (RG), carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4. DA ACOMODAÇÃO EM SALA DE PROVA:

Em cada sala de prova, cada carteira será identificada com uma etiqueta, contendo o nome do candidato e o número de inscrição. Cada candidato deverá localizar a sua carteira de prova, não sendo permitidas trocas de locais.

5. DO PROCEDIMENTO PARA O INÍCIO DAS PROVAS:

O fiscal responsável pela sala irá demonstrar a integridade dos envelopes lacrados contendo as provas e solicitará a rubrica por 3 (três) candidatos que confirmarão a inviolabilidade dos lacres. O fiscal irá romper o lacre e iniciará a distribuição das provas, que deverão permanecer com o verso voltado para cima, só sendo permitido ao candidato virar a prova após a autorização do fiscal de sala, o que ocorrerá ao término da distribuição de todas as provas. O tempo de realização das provas será computado após todas as provas serem distribuídas.

6. DO PROCEDIMENTO PARA VERIFICAR QUALQUER INCONFORMIDADE NA PROVA E CARTÃO RESPOSTA:

O candidato deverá examinar na folha de respostas se há marcações indevidas no campo destinado às respostas. Existindo qualquer inconformidade deverá imediatamente comunicar ao Fiscal, antes da liberação da prova.

Também deverá verificar no caderno de prova:

1. Se faltam folhas;
2. Se a sequência de questões e o número total de questões está correto;
3. Se há imperfeições gráficas que possam causar dúvidas.

*Avenida Agenor Magalhães s/nº Amaralina – Bom Jesus da Lapa - BA
CEP: 47.600-000 – Tel: (77) 3481-1417*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – BA

7. DAS SAÍDAS DA SALA DE PROVA:

Antes do início da prova: Após assinar a lista de presença e identificar sua carteira não é permitido ao candidato ausentar-se da sala de prova. O candidato que porventura vier a se retirar da sala de prova durante este período será considerado desistente e será eliminado do processo de escolha.

Após o início da prova: É permitida a saída do candidato da sala de prova após 30 minutos do início da prova. A saída do candidato se dará mediante autorização do fiscal de prova e será acompanhado pelo fiscal do CMDCA.

No encerramento da prova: O candidato, ao finalizar a prova, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de prova e a sua folha de resposta. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local simultaneamente, devendo assinar a ata de prova.

8. DO USO DO CADERNO DE PROVA:

O candidato poderá utilizar o caderno de prova de forma livre, com o intuito de desenvolver as suas respostas, tais como anotações, riscos, enfim, tudo que possa auxiliá-lo a chegar ao resultado final, tanto na frente, como no verso. Ao final da prova ele é devolvido e arquivado junto com os materiais de prova, para fins de eventuais comprovações, sendo disponibilizado este caderno, junto ao gabarito provisório, no diário oficial do município.

9. DO PREENCHIMENTO DO CARTÃO RESPOSTA:

Atenção!

Lembrando que o cartão-resposta não é parte do caderno de prova e este não deve ser utilizado como rascunho, tampouco riscado ou assinado, fora dos locais indicados.

Cada questão objetiva é apresentada com 05 (cinco) alternativas de resposta (de “A” a “E”), das quais apenas 1 (uma) é correta em relação ao enunciado. O candidato deverá preencher a letra

- 1- A B C D
 2- A B C D
 3- A B C D
 4- A B C D
 5- A B C D

correspondente à resposta escolhida, preenchendo totalmente o campo, conforme exemplo abaixo. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por erro de preenchimento ou qualquer dano causado pelo candidato. Preencha o quadro correspondente completamente, para possibilitar a correção por leitura ótica, como no exemplo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – BA

Atenção!

O quadro deve ser completamente preenchido, como no exemplo acima. Marcações com “X”, com “O” (bolinha) ou ainda mal preenchidas - incompletas, não possibilitam a correta correção, invalidando a questão.

10. DO PREENCHIMENTO INCORRETO DO CARTÃO RESPOSTA:

Na correção da prova objetiva será atribuída nota zero às questões não assinaladas na folha de resposta ou que contenham mais de uma resposta, emendas e rasuras, bem como, àquelas cuja resposta não coincida com o gabarito oficial.

11. DAS PROIBIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA.

Não será permitida, durante todas as etapas de realização das provas, a comunicação entre os candidatos, o porte e utilização de aparelhos celulares ou similares, de calculadoras ou similares, de relógios, bonés, gorros, agasalhos com capuz ou similares, óculos escuros (salvo por recomendação médica, devidamente comprovada), livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta. Candidatos flagrados em qualquer destas situações terão as provas recolhidas pelos fiscais e serão eliminados, com o devido registro em ata.

12. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.

O (a) candidato (a) terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo de escolha, se durante a realização das provas:

- a. *For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;*
- b. *Considera-se como auxílio, facilitar a qualquer outro candidato a visualização de sua prova ou cartão resposta, de forma proposital;*
- c. *Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou ainda que for flagrado comunicando-se com outro (a) candidato (a);*
- d. *For surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no edital de abertura;*
- e. *Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os (as) demais candidatos (as);*
- f. *Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;*
- g. *Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;*

Avenida Agenor Magalhães s/nº Amaralina – Bom Jesus da Lapa - BA
CEP: 47.600-000 – Tel: (77) 3481-1417



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – BA

- h. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;*
- i. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;*
- j. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de resposta ou no Edital;*
- k. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;*
- l. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do processo de escolha;*
- m. Não permitir a coleta de sua assinatura;*
- n. For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;*

Todo e qualquer evento de eliminação de candidatos será devidamente registrado em ata, com o posterior registro e rubrica de testemunhas.

13. DO GABARITO PRELIMINAR.

O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado na internet, no diário oficial do município, na data e hora previstas em edital.

14. DOS RECURSOS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DA PROVA:

O (A) candidato (a) que desejar interpor recursos disporá do prazo previsto em Edital para efetuar o recurso, apresentando este, pelos meios e formatos estabelecidos em edital. Recursos sem o preenchimento dos requisitos legais dispostos no edital serão desconsiderados e indeferidos sem a apreciação do mérito.

15. DO USO DOS SANITÁRIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL.

Antes do início da prova: Os candidatos poderão utilizar livremente os sanitários, antes de seu ingresso em sala de prova. Após assinada a lista de presença e ingressado na sala de prova, não será permitido o uso dos sanitários, devendo aguardar o procedimento de prova.

Após o início da prova: É permitido o uso dos sanitários após 30 minutos do início da prova. A saída do candidato se dará mediante autorização do fiscal de prova e será acompanhado pelo fiscal do CMDCA.

Após o término da prova: Não será permitido o uso dos sanitários.

16. DIVERGÊNCIAS ENTRE ESTA CARTILHA E O EDITAL

Na eventual divergência de informação entre este guia e o Edital, prevalecerá, em qualquer hipótese, a informação constante no Edital.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D4FF-F4A3-E1F6-FEFF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D4FF-F4A3-E1F6-FEFF



Hash do Documento

E9CBB06369A59D8A1183D2BEB7B586D8778DA6042BAE1838699B12FF8FFBA33B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 17/07/2019 18:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25